

FLS. N.º 01  
RGL. 3102  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por Ci NCO, sessões  
27, maio, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 435 DE 1999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTRODUIZIR, NOS PRESÍDIOS FEMININOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISITAS ÍNTIMAS E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, EM ESPECIAL A AIDS, PARA ORIENTAÇÃO DAS DETENTAS"

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 3102 de 02/06/99  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a introduzir, nos presídios femininos do Estado de São Paulo, visitas íntimas e programa de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, em especial a aids, para orientação das detentas.

Artigo 2º- A critério exclusivo do Poder Executivo, quando da regulamentação desta lei, poderá ser criado, ainda, um programa de "controle de natalidade", a ser oferecido às detentas que desejarem participar do mesmo.

Artigo 3º- Agentes de segurança penitenciária, diretores e demais funcionários das unidades prisionais, receberão cursos de orientações e esclarecimentos, quer para a

implantação das visitas íntimas, como para a realização dos programas mencionados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120( cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A introdução das visitas íntimas às presidiárias é, sem dúvida, medida democrática e de igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Porém, mais do que tudo, é também uma medida salutar para as milhares de detentas existentes no nosso Estado. Para elas significará o momento íntimo em que possam estar com seu marido ou companheiro, ou mesmo com seus familiares.

O ato sexual, inclusive, não deve ser compreendido como finalidade única dessas visitas. Será tão-somente uma conseqüência natural do relacionamento entre os companheiros.

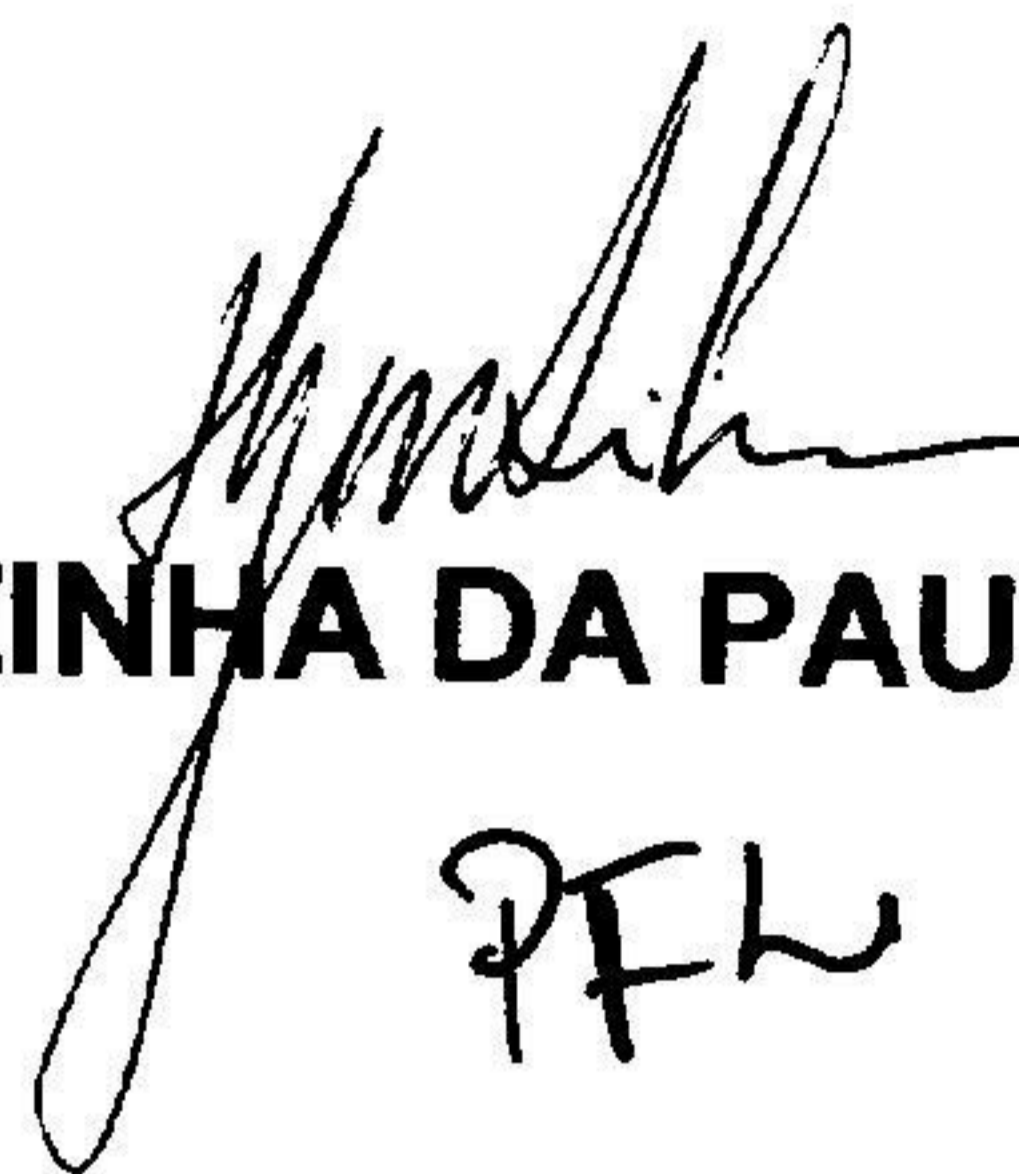
Pesquisa realizada por um Grupo Especial de Trabalho, formado por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária em São Paulo, indicou a validade da adoção dessa medida, entre as detentas.

Cursos de orientação para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a aids, bem como programa de "controle de natalidade", para as detentas que quiserem participar do mesmo, serão indispensáveis para a realização segura das visitas.

FLS. N.º 03  
RGL. 3238  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,



a) TEREZINHA DA PAULINA

PFW

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 6  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 28-05-99

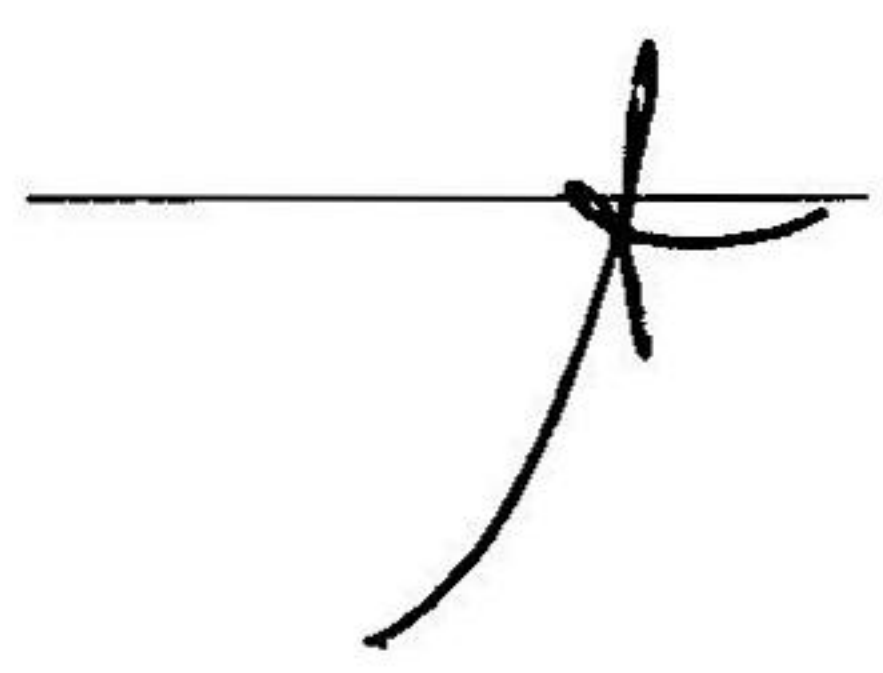
Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG.2715/1999

.....  
Conferente

TP/AF/af

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 52ª a 56ª Sessões Ordinárias (de 31/05 a 08/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/06/99



As Comissões de:

I - Constituição, Justiça;

II - Segurança Pública;

III - Finanças e Orçamento.

08/1 Junho 1999.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 10/6/1999

*Vanderlei*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 11/06/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/06/99  
 Presidente

**JUNTADA**

Segue junta de parecer do  
Relator CCJ  
 com 02 numeradas e  
 para os 05  
 S.C. 04 08/06/99  
 Comissão